

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 194/2023

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n° _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aluguel de espaço, com fornecimento de serviço de buffet, para realização do Fórum Eleitoral do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João (CBHLSJ) – biênio de 2023-2025.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 04/2023 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO E VALORES

2.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João;

PROGRAMA DE TRABALHO: Despesas reuniões e Eventos – Contratação de Serviço de Terceiros;

FONTE: Ações de Diretoria – Contrato de Gestão n.º 61/2022.

ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2023
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 194/2023



2.2. O valor total estipulado para a presente contratação é de R\$ xxxx (xxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de 10 (dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não há previsão para reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA N° 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados após a prestação do serviço, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, e atesto do fiscal do contrato.

6.2. Deverão ser entregues junto à nota fiscal/fatura certidões de regularidade fiscal conforme previsto no Ato Convocatório e contrato de serviço.

§ 1º. A execução do pagamento está condicionada à entrega das certidões

6.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

6.2.1.1. N° do Contrato de Serviço;

6.2.1.2. Dados Bancários da CONTRATADA.

6.2.1.3. Descrição do serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

Quantidade de participantes: 100 pessoas;

Data do evento: 28 de março de 2023;

Horário do evento: 10h as 14h;

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O espaço deverá conter as seguintes especificações

ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2023
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 194/2023



- I) Ambiente climatizado, com mesas de apoio e mesas de convidados com cadeiras estofadas e toalhas disponíveis, aparadores, tela para projetor e uma caixa de som amplificada.
- II) Serviços oferecidos: Recepcionista, repositor e cheff de cozinha.

8.1.1. A reserva do espaço será no período de 08h às 15h.

8.2. O buffet deverá conter as seguintes especificações:

- I) Bebidas: café, leite, achocolatado, suco, água natural e com gás.
- II) Pães variados: 5 tipos diferentes
- III) Biscoitos diversos: 5 tipos diferentes;
- IV) Acompanhamentos: manteiga, requeijão e pastinhas.
- V) Salgados diversos: 6 tipos diferentes;
- VI) Frios: queijo prato, muçarela, queijo branco, presunto, peito de peru.
- VII) Bolos: 2 tipos diferentes

8.2.1. A empresa contratada será responsável pela disponibilização e logística da alimentação a ser servida no Evento, fornecendo os utensílios necessários para a realização das refeições incluindo talheres (garfos, facas, colheres, e pegadores adequados a cada alimento), pratos, copos e guardanapos, devendo evitar materiais descartáveis.

8.2.2. A empresa deverá ainda garantir o armazenamento e fornecimento da alimentação dentro dos melhores padrões de limpeza e higiene, responsabilizando-se por deixar o espaço utilizado para a disponibilização do serviço limpo e arrumado durante e ao final do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato celebrado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.

9.2. Cumprir todas as orientações do CILSJ, para o fiel desempenho das atividades específicas.

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2023
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 194/2023



9.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

9.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

9.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.

9.8. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.

9.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.

9.10. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

9.11. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o CILSJ não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos.

9.12. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. . Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelos fiscais do Contrato.

10.2. Nomear fiscais do Contrato que serão responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço, e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que

ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2023
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 194/2023



permitirá a liquidação da despesa, sendo responsáveis ainda pelo registro de todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

11.2. A multa a que alude o item 11.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2023
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 194/2023



11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

12.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 13.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

ATO CONVOCATÓRIO N° 04/2023
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 194/2023



14.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de ____ de 2023.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2023.